



VIA PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO 270/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA E A EMPRESA OTOCLÍNICA SAÚDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr(a) **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OTOCLÍNICA SAÚDE LTDA**, com sede à Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho nº 128, Centro, Santa Luzia/MG, CEP 33.010-360, Telefone (31) 3642-2646 / (31) 3642-0535, CNPJ nº 11.693.169/0001-90, neste ato representada por **MARCONI TEIXEIRA FONSECA**, CPF nº 524.766.506-68, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2019**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e pelas especificações, normas e condições fixadas no Termo de Referência n.º 33/2019 o qual integra o processo acima referido e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços ambulatoriais especializados da linha de cuidados da Saúde Auditiva, conforme especificações e valores das tabelas abaixo em atendimento às especificações constantes do Termo de Referência nº 33/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o qual é parte integrante, como anexo, deste instrumento, a saber:

1.1.1. Pacote de Atendimento específico em Saúde Auditiva na MÉDIA COMPLEXIDADE:

Itens	Código Principal	Descrição de Procedimento	Valor	Valor c/ incremento
01	021107009-2	Avaliação para diagnóstico de deficiência auditiva	R\$ 24,75	-----
	Código Secundário	Descrição de Procedimento	Valor	Valor c/ incremento
02	021107004-1	Audiometria Tonal Limiar (VIA AÉREA/ ÓSSEA)	R\$ 21,00	R\$ 42,00
03	021107021-1	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25	R\$ 52,50
04	021107020-3	Imitânciometria	R\$ 23,00	R\$ 46,00
	Código Principal	Descrição de Procedimento	Valor	Valor c/ incremento
05	021107009-2	Reavaliação diagnóstica de deficiência auditiva para pacientes maiores de 03 anos.	R\$ 22,55	-----

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

	Código Secundário	Descrição de Procedimento	Valor	Valor c/ incremento
06	021107021-1	Logaudiometria (LDV-IRFLRF)	R\$ 26,25	R\$ 52,50
07	021107020-3	Imitânciometria	R\$ 23,00	R\$ 46,00
08	021107004-1	Audiometria Tonal Limiar (VIA AÉREA/ÓSSEA)	R\$ 21,00	R\$ 42,00
	Código Principal	Descrição de Procedimento	Valor	Valor c/ incremento
09	030107029-7	Acompanhamento	R\$ 21,55	-----
	Código Secundário	Descrição de Procedimento	Valor	Valor c/ incremento
10	021107004-1	Audiometria Tonal Limiar (VIA AÉREA / ÓSSEA)	R\$ 21,00	R\$ 42,00
11	021107021-1	Logaudiometria (LDV-IRFLRF)	R\$ 26,25	R\$ 52,50
12	021107020-3	Imitânciometria	R\$ 23,00	R\$ 46,00
	Código Principal	Descrição de Procedimento	Valor	Valor c/ incremento
13	021107031-9	Seleção e Benefício do AASI	R\$ 8,75	-----
	Código Secundário	Descrição de Procedimento	Valor	Valor c/ incremento
14	021107003-3	Audiometria em Campo Livre	R\$ 40,26	-----
15	021107024-6	Pesquisa de Ganho de Inserção	R\$ 24,00	-----
	Código Principal	Descrição de Procedimento	Valor	Valor c/ incremento
Aparelho de Amplificação Sonora Individual -AASI - TIPO A (CLASSE I)				
16	070103012-7	Retroauricular BTE	R\$ 525,00	-----
17	070103003-8	Intra-Auricular	R\$ 525,00	-----
18	070103006-2	Intra-Canal	R\$ 525,00	-----
19	070103009-7	Micro-Canal	R\$ 525,00	-----
20	070103001-1	AASI Externo de Condução Óssea Convencional	R\$ 500,00	-----
21	070103002-0	AASI Externo de Condução Óssea Retroauricular	R\$ 500,00	-----
22	070103027-5	Reposição Retroauricular	R\$ 525,00	-----
23	070103018-6	Reposição Intra-Auricular	R\$ 525,00	-----

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

12



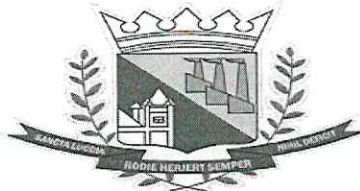
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

24	070103021-6	Reposição Intra-Canal	R\$ 525,00	-----
25	070103024-0	Reposição Micro-Canal	R\$ 525,00	-----
26	070103016-0	Reposição Condução Óssea Convencional	R\$ 500,00	-----
27	070103017-8	Reposição Condução Óssea Retroauricular	R\$ 500,00	-----
	Código Secundário	Descrição de Procedimento	Valor	Valor c/ incremento
28	070103015-1	Reposição de Molde	R\$ 8,75	-----
	Código Principal	Descrição de Procedimento	Valor	Valor c/ incremento
Aparelho de Amplificação Sonora Individual -AASI - TIPO B (CLASSE II)				
29	070103013-5	Retroauricular	R\$ 700,00	-----
30	070103004-6	Intra-Auricular	R\$ 700,00	-----
31	070103007-0	Intra-Canal	R\$ 700,00	-----
32	070103010-0	Micro-Canal	R\$ 700,00	-----
33	070103028-3	Reposição Retroauricular	R\$ 700,00	-----
34	070103019-4	Reposição Intra-Auricular	R\$ 700,00	-----
35	070103022-4	Reposição Intra-Canal	R\$ 700,00	-----
36	070103025-9	Reposição Micro-Canal	R\$ 700,00	-----
	Código Secundário	Descrição de Procedimento	Valor	Valor c/ incremento
37	070103015-1	Reposição de Molde (Individual)	R\$ 8,75	-----
	Código Principal	Descrição de Procedimento	Valor	Valor c/ incremento
Aparelho de Amplificação Sonora Individual -AASI - TIPO C (CLASSE III)				
38	070103014-3	Retroauricular	R\$ 1.100,00	-----
39	070103005-4	Intra-Auricular	R\$ 1.100,00	-----
40	070103008-9	Intra-Canal	R\$ 1.100,00	-----
41	070103011-9	Micro-Canal	R\$ 1.00,00	-----
42	070103029-1	Reposição Retroauricular	R\$ 1.100,00	-----
43	070103020-8	Reposição Intra-Auricular	R\$ 1.100,00	-----
44	070103023-2	Reposição Intra-Canal	R\$ 1.100,00	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

45	070103026-7	Reposição Micro-Canal	R\$ 1.100,00	-----
	Código Secundário	Descrição de Procedimento	Valor	Valor C/ incremento
46	070103015-1	Reposição de Molde	R\$ 8,75	-----
	Código Principal	Descrição de Procedimento	Valor	Valor c/ incremento
47	030107011-3	Terapia Fonoaudiológica individual	R\$ 10,90	-----
48	070103030-5	Manutenção de OPM Auditiva	Estimado em até R\$ 6.415,96 mensal e R\$ 76.991,50 anual	-----
49	070103032-1	Sistema de Frequência Modulada pessoal	Cota estimada de 14 (quatorze) unidades anuais com valor unitário de R\$ 4.500,00 e valor total estimado em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). A cota estimada será distribuída ao longo do ano pela Contratante.	
VALOR ESTIMADO MENSAL RECURSO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ABRANGÊNCIA DA JUNTA REGULADORA – FONTE 149		RS 123.963,58, (cento e vinte e três mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)		
VALOR ESTIMADO ANUAL RECURSO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ABRANGÊNCIA DA JUNTA REGULADORA – FONTE 149		RS 1.487.562,94 (Um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)		
VALOR ESTIMADO MENSAL AMPLIAÇÃO SERVIÇOS DE SANTA LUZIA – FONTE 102		RS 23.243,17 (Vinte e três mil duzentos e quarenta e três reais e dezessete centavos)		
VALOR ESTIMADO ANUAL AMPLIAÇÃO SERVIÇOS DE SANTA LUZIA – FONTE 102		RS 278.918,08 (Duzentos e setenta e oito mil novecentos e dezoito reais e oito centavos)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

VALOR TOTAL	R\$ 1.766.481,08 (Um milhão setecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e oito centavos)
--------------------	--

1.1.2. Pacote de SERVIÇOS AMBULATORIAIS EM OTORRINOLARINGOLOGIA

Itens	Códigos SUS	Descrição de serviços	Quantidade Estimada	Valor unitário
01	030101007-2	Consulta médica em atenção especializada	264	R\$ 10,00
02	040401027-0	Remoção de cerúmen de conduto auditivo externo	25	R\$ 5,63
03	040401031-8	Retirada de corpo estranho de ouvido / faringe / laringe / nariz	03	R\$ 26,46
04	040401034-2	Tamponamento nasal anterior e/ou posterior	03	R\$ 17,00
05	020904002-5	Laringoscopia	38	R\$ 47,14
VALOR ESTIMADO MENSAL – FONTE 102		R\$ 4.456,91 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)		
VALOR ESTIMADO ANUAL – FONTE 102		R\$ 53.482,92 (Cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)		

1.1.3. Pacote de DIAGNÓSTICO EM TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL

Itens	Códigos SUS	Descrição de serviços	Quantidade Estimada	Valor unitário
01	021107014-9	Emissões otoacústicas evocadas para triagem auditiva neonatal.	186	R\$ 13,51
02	021107005-0	Avaliação auditiva comportamental	186	R\$ 18,00
VALOR ESTIMADO MENSAL – FONTE 102		R\$ 5.545,76 (Cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)		
VALOR ESTIMADO ANUAL – FONTE 102		R\$ 66.549,12 (Sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e doze centavos).		

1.1.4. Pacote de DIAGNÓSTICO AUDIOLÓGICO

Itens	Códigos SUS	Descrição de serviços	Quantidade Estimada	Valor Unitário
01	021107021-1	Logaudiometria (LDV, IRF, LRF)	112	R\$ 52,50
02	021107004-1	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea /Via óssea)	112	R\$ 42,00
03	021107020-3	Imitanciometria	112	R\$ 46,00
04	021107015-7	Estudo de emissões	10	R\$ 93,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

		otoacústicas evocadas (EOA)		
VALOR ESTIMADO MENSAL – FONTE 102	R\$ 15.830,60	(Quinze mil oitocentos e trinta reais e sessenta centavos).		
VALOR ESTIMADO ANUAL – FONTE 102	R\$ 189.967,20	(Cento e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços desta contratação deverão se iniciar imediatamente após a reunião de planejamento da contratação, que ocorrerá às 14:00h (quatorze horas) do primeiro dia útil após publicação do extrato no Diário Oficial, entre os técnicos responsáveis da Contratada e da Contratante.

2.2. Os serviços deverão ser prestados integralmente de conformidade com as diretrizes estabelecidas nos subitens 3.1.1, 3.2.1, 3.3.1 e 3.4.1 do Termo de Referência.

2.3. A empresa Contratada, é obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

2.4. Deverá a empresa Contratada comunicar à Contratante, por intermédio da Secretaria de Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.

2.5. Os serviços que não atendam aos protocolos e normativas originadas do SUS não serão aceitos pela Contratante, sendo a atestação recusada e solicitada a sua realização de forma que as atenda, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 02/09/2020.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e, pela característica de serviço continuado, poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global anual previsto para o presente contrato é de **R\$ 2.076.480,26 (Dois milhões setenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).**

4.2. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência do contrato, salvo alteração dos valores da Tabela SUS e ou normativas oriundas do Ministério da Saúde que porventura venham alterar a composição dos valores dos procedimentos contratados.

4.3. Qualquer alteração dentre aquelas mencionadas no subitem 4.2 deste instrumento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser implementada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

5.1. Para efeito do recebimento pelos serviços prestados, a CONTRATADA deverá entregar a Superintendente Executiva da Secretária de Saúde, a Nota Fiscal até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, para conferência e atesto das mesmas.

5.2. A contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, corretamente preenchida, na Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

5.4. A contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

5.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor financeiro anual para esta contratação é de **R\$ 2.076.480,26 (Dois milhões setenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos)**.

6.2. A referência dos valores desta contratação é fixada pela direção nacional do SUS (MS), nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/1990, e constam da Tabela SUS, disponível no sítio eletrônico sigtap.datasus.gov.br, estando sujeitos a alterações conforme reajustes aplicados por aquele órgão.

6.3. Os serviços objeto desta contratação oneram o Programa Orçamentário: 04.001.001.10.302.2051.2221 – Manutenção, Ampliação e Fortalecimento da Atenção Especializada do SUS; Classificação da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;

7.1.2. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;

7.1.3. Informar à SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;

7.1.4. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

7.1.5. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;

7.1.6. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

7.1.7. Fixar em local visível da recepção cartaz, banner ou placa referente à integração do

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

estabelecimento de saúde ao SUS, a ser fornecido pela SMS;

7.1.8. Entregar ao paciente, após cada atendimento, seu respectivo sumário, a ser visualmente padronizado junto à SMS e contendo minimamente:

7.1.8.1. Logotipo da empresa, nome empresarial, nome fantasia e número de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa;

7.1.8.2. Brasão do município e os textos “Prefeitura Municipal de Santa Luzia” e “Secretaria Municipal de Saúde”;

7.1.8.3. Logotipo oficial do SUS;

7.1.8.4. Os resultados dos exames, informando também eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável;

7.1.8.5. O valor total do pacote de procedimentos realizado, acrescido da seguinte informação: “Atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde e pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, por meio dos impostos arrecadados. NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO.”;

7.1.9. Notificar imediatamente à SMS, em contatos a serem disponibilizados à contratada, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;

7.1.10. Garantir o atendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos quantitativos mensais pactuados através deste instrumento;

7.1.11. Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMS, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;

7.1.12. Justificar à SMS e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;

7.1.13. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela SMS;

7.1.14. Disponibilizar instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação;

7.1.15. Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos laudos dos exames, APAC, etc., incluindo todo e qualquer medicamento, excetuando-se aqueles das prescrições procedimentos;

7.1.16. Disponibilizar toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;

7.1.17. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;

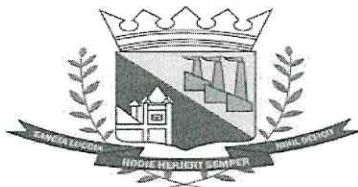
7.1.18. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;

7.1.19. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para a SMS;

7.1.20. Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas;

7.1.21. Os resultados de exames deverão ser entregues para o usuário no ato do término da avaliação.

7.1.22. Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;

7.1.23. Utilizar o SISREG ou outro sistema de regulação que a SMS venha a adotar para a disponibilização de agendas e confirmação de atendimentos, cadastrando também os preparos necessários para cada procedimento ou pacote;

7.1.24. Encaminhar as APAC para conferência e autorização para o Setor de Regulação da SMS de Santa Luzia, observados os seguintes prazos: Lote 01: entregas a partir do dia 20 de cada mês; Lote 02: entregas na primeira semana de cada mês e o Lotes 03: entregas até o dia 10 de cada mês.

7.1.25. Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS e encaminhar o arquivo, impreterivelmente, à SMS até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da realização dos serviços;

7.1.26. Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado;

7.1.27. Comunicar a SMS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;

7.1.28. Sanar em até 60 (sessenta) dias interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos, devendo a Contratada providenciar outros em substituição provisória do mesmo para que os serviços não sejam paralisados, salvo condições especiais a serem ajustadas com a Contratante, se ocorrerem;

7.1.29. Remarcar, num prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;

7.1.30. Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndio em suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

7.1.31. Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme normas sanitárias e ambientais;

7.1.32. Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;

7.1.33. Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio, etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;

7.1.34. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;

7.1.35. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;

7.1.36. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES MG ou MS;

7.1.37. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;

7.1.38. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;

7.1.39. Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do MS, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, SES MG ou SMS venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;

7.1.40. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que causar ao SUS ou ao cidadão atendido;

7.1.41. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. É vedado à Contratada:

7.2.1. Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SMS de Santa Luzia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- 7.2.2. Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;
- 7.2.3. Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;
- 7.2.4. Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à SMS, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;
- 7.2.5. Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;
- 7.2.6. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;
- 7.2.7. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;
- 7.2.8. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;
- 7.2.9. Prescrever qualquer medicamento, procedimento, DMI, técnica, método, exame ou terapia que não esteja incorporado ao SUS e previsto nas relações oficiais; e
- 7.2.10. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.

7.3. São direitos da Contratada:

- 7.3.1. Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- 7.3.2. Realizar subcontratação de serviços desde que não seja a atividade finalística desta contratação, prevendo procedimentos de manutenção em órtese, prótese e materiais para aparelhos auditivos, sempre com informações compartilhadas à Junta de Regulação da contratante sobre a situação física, valores e condutas para autorização do processo; e
- 7.3.3. A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE.

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Regular e agendar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;
- 8.1.2. Fornecer aos pacientes os medicamentos da prescrição pós-consulta ou procedimento;
- 8.1.3. Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;
- 8.1.4. Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;
- 8.1.5. Transportar o cidadão/paciente para a realização dos procedimentos, quando da hipótese prevista no item 3.4.3 do Termo de Referência ou no caso de comprovada incapacidade de locomoção do paciente;
- 8.1.6. Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;
- 8.1.7. Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- 8.1.8. Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, ou no primeiro dia útil subsequente, se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS e outros que a legislação determine;

8.1.9. Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à Contratada;

8.1.10. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congêneres; e

8.1.11. Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

8.1.12. A entrega dos lotes de APAC já avaliados deverá acontecer até no máximo no dia 16 de cada mês e/ou à medida que forem autorizadas pelo corpo técnico do Setor de Regulação da SMS, para que a contratada insira no relatório a ser enviado ao Ministério da Saúde para fins de faturamento.

8.1.13. Os procedimentos não autorizados serão devolvidos a contratada, com suas devidas justificativas.

8.2. São direitos da Contratante:

8.2.1. Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;

8.2.2. Impor sanções, multas e glosas à contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congêneres e do Termo de Referência; e

8.2.3. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. É passível de rescisão de contrato a empresa que:

9.1.1. Incurrir em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o Poder Público/SUS;

9.1.2. Profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo Conselho de classe, inclusive em atendimento que não tenha sido para o SUS;

9.1.3. Deixar de atender à demanda da SMS de Santa Luzia pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;

9.1.4. Deixar de possuir a regularidade sanitária por período superior a 30 (trinta) dias ou tributária por período superior a 90 (noventa) dias;

9.1.5. Deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações definidas no item 5.1 do Termo de Referência;

9.1.6. Realizar qualquer ato vedado, definido no item 5.2 do Termo de Referência;

9.1.7. Descumprir os critérios de atendimento fixados nos subitens 3.1.1, 3.2.1, 3.3.1 e 3.4.1 do Termo de Referência;

9.1.8. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes;

9.1.9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela SMS de Santa Luzia.

9.1.10. Em caso de rescisão ou denúncia deste contrato, se a interrupção dos serviços em andamento resultar em prejuízo à população, a critério da SMS de Santa Luzia, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a formalização da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

9.2. A rescisão do contrato será determinada pela SMS de Santa Luzia e exarada no Processo Administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Da decisão da SMS de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.4. Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, a SMS deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

10.2. Além das sanções previstas neste instrumento e em caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela Contratada, erros ou atraso na prestação do serviço e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

10.2.3. Caso a Contratante ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Se durante o prazo mencionado no subitem imediatamente anterior, a Contratada negligenciar a prestação dos serviços contratados, a(s) multa(s) contratual(is) poderá(ão) ser duplicadas.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. Serão nomeados pela Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, o mínimo de 02 (dois) fiscais para este contrato, aos quais incumbirá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

11.2. Os fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a Contratada será comunicada imediata e formalmente dessa substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas em Lei, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial competente, para que produza os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 03 de setembro de 2019.

Nadia Cristina Dias Duarte Tomé
Mat. 32238

Nadia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia

Marconi Teixeira Fonseca
Marconi Teixeira Fonseca
Otoclínica Saúde Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1)
- 2)